



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 745/2015

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, POR PRAZO DETERMINADO, DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, SEMI-ARTESIANOS E SUBSUPERFICIAIS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica expressamente vedada a perfuração de poços artesianos, semi-artesianos e subsuperficiais para captação de águas no âmbito do Município de Vila Valério, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da presente Lei, exceto para o consumo humano, a dessedentação de animais e a irrigação de viveiros.

Art. 2º. Ocorrendo as situações de ressalva previstas no Art. 1º, competirão às entidades representativas da categoria, congregadas com vistas ao Enfrentamento da Crise Hídrica e de Eficiência e Uso Racional da Água, que assinarem o Acordo de Cooperação Comunitária que passa a fazer parte integrante da presente Lei, em forma de Anexo Único, avaliar *in loco*, a necessidade ou não de perfuração de poços.

Art. 3º. Em caso de descumprimento do disposto na presente Lei, os infratores estarão sujeitos às seguintes sanções:

I – Multa equivalente a 50 (cinquenta) UPFM (Unidades Padrões Fiscais do Município), a ser aplicada pelo Poder Público;

II – Lacração dos poços em construção ou construídos na vigência desta Lei, até o decurso do prazo estipulado no Art. 1º ou, antes de expirá-lo, na hipótese de cessar a situação de escassez com risco de desabastecimento, devidamente comprovada pelos representantes das entidades que firmam o Acordo constante do Anexo Único.
Parágrafo Único – 01 (uma) UPF do Município de Vila Valério corresponde a R\$ 52,42 (cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos), na data da publicação da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 11 de dezembro de 2015.

LUIZMAR MIELKE
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

JULIANO COSTA FROTA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA

Os representantes de entidades situadas no Município de Vila Valério, abaixo-assinados, comprometem-se mediante Acordo de Cooperação Comunitária, objetivando o Enfrentamento da Crise Hídrica e de Eficiência e Uso Racional da Água, no sentido de fiscalizar o cumprimento da Lei Municipal Nº 745/2015, com vistas a coibir qualquer ação que resulte na perfuração de poços artesanais, semi-artesanais e subsuperficiais, no âmbito do Município de Vila Valério, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da presente Lei.

Vila Valério-ES, em 11 de dezembro de 2015.

Acordantes:

PARÓQUIA NOSSA SENHORA
DAS GRAÇAS

MOVIMENTO DOS PEQUENOS
AGRICULTORES – MPA

SINDICATO DOS TRABALHADORES
DE SÃO GABRIEL DA PALHA
E VILA VALÉRIO

SINDICATO DOS PRODUTORES
RURIS DE VILA VALÉRIO